

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO № 006/2020
EXTRATO DE CONTRATO 001 DA TOMADA DE PREÇO 006/2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 043/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL № 016/2020.
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL № 017/2020.
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: № 011/2020.
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: № 012/2020
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: № 013/2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
XTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019-DC/PMC
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 57/2019-DC/PMC
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 036-07-2020
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 039-07-2020
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 040-07-2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 018/2020
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 020/2020
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 021/2020
EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2020 - DISPENSA Nº 018/2020
EXTRATO DE CONTRATO N° 240/2020 - DISPENSA N° 020/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS PORTARIA № 003/2020-GP.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
LEI N° 370/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBá
EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
LEI MUNICIPAL Nº 233/2020
LEI MUNICIPAL № 233/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO
PORTARIA № 081-GAB, DE 14 DE JULHO DE 2020
PORTARIA № 082-GAB, DE 14 DE JULHO DE 2020
PORTARIA № 083-GAB, DE 14 DE JULHO DE 2020
PORTARIA № 084-GAB, DE 14 DE JULHO DE 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE
EXTRATO DE CONTRATO № 19/2020/SEMUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
EXTRATO. ERRATA. PREGÃO PRESENCIAL № 013/20202
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA
AVISO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: № 032/2020
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: № 033/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER
DECRETO № 091/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL № 004/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
RETIFICAÇÃO Á ERRATA DO CONTRATO 063/2020



EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO № 17030005	25
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO № 27050001	26
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO № 27050002	26
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO № 29050001	26
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO № 18060001	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	26
PORTARIA № 339 DE 14 DE JULHO 2020 - GABINETE	26
PORTARIA № 331 DE 14 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	27
PORTARIA Nº 332 DE 14 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	27



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO № 006/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, HOMOLOGA a adjudicação referente a Tomada de Preço nº 006/2020, conforme indicado abaixo, resultado da homologação. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO: Item: Serviços de engenharia para execução da Reforma e Ampliação de Escola Municipal São Domingos(Povoado Recanto) e Escola G.E. Isaac Francisco Monteles (Povoado Bandeira), na zona rural do município de Anapurus. Situação: HOMOLOGADO em 30/07/2020 às 10:44:53. Homologado para: VALTER ALVES DA SILVA EIRELI, C.N.P.J. nº 21.163.108/0001-75, pelo menor preço global, no valor de R\$ 346.410,25 (Trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e dez reais e vinte e cinco centavos). Anapurus, 30 de Julho de 2020. ALDIR FERNANDO GATINHO

SECRETÁRIO ADJUNTO DE PAGAMENTOS DE ANAPURUS.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO Código identificador: 519ecf008dcc11bdda73b1b7fe2edbd4

EXTRATO DE CONTRATO 001 DA TOMADA DE PREÇO 006/2020.

CONTRATO Nº 001/2020. ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. EMPRESA: VALTER ALVES DA SILVA EIRELI, C.N.P.J. nº 21.163.108/0001-75. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos para execução da Reforma e Ampliação de Escola Municipal São Domingos(Povoado Recanto) e Escola G.E. Isaac Francisco Monteles (Povoado Bandeira), na zona rural do município de Anapurus. VALOR TOTAL: R\$ 346.410,25 (Trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e dez reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 -Poder Executivo: 09 - Fundo de Manut, e Des. Da Educação Basica,00 - Fundo de Manut. e Des. Da Educação Básica; 12.361.0007.1025.0000 - Construção, Reforma E Ampliação De Escolas; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 01 de Julho a 31 de Dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 01 de Julho de 2020. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamentos de Anapurus.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO Código identificador: 34a453244b3f49f1259d8de916323c61

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO - PE N^{o} 043/2020

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 043/2020. PREGÃO ELETRÔNICO ARP PE Nº 007/2019. CONTRATADO: A P DA SILVA SANTOS COSTA - ME /CNPJ: 24.781.534/0001-60, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto Aquisição de Material de Limpeza para a Secretária Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 35.441,38 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - FMS - 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei

10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 14 de julho de 2020. - POLLYANNA MARTINS CASTRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS Código identificador: 50f267a3ae161f29b642c98f04af8ba1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL № 016/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020. Processo Administrativo nº 02.0607.001/2020.

A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por item, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) um veículo automotivo, tipo pick-up, 4x4, adaptado para ambulância do tipo para simples remoção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 084/2012 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 28 de julho de 2020. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra - B -Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra citado, de segunda a sexta, das 08:00 ás 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com. Buriti Bravo -MA, em 13 de julho de 2020. Milena Vieira de Sousa Silva -Pregoeira.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE Código identificador: 4391d795a0d1df34b22e3e304f59867e

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020. Processo Administrativo nº 02.0607.002/2020.

A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo MAIOR LANCE ou OFERTA, objetivando a Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA com exclusividade, sem ônus para a contratante, conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 084/2012 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 28 de julho de 2020. Em atendimento as

recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra - B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra citado, de segunda a sexta, das 08:00 ás 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3572-1046 e Email: cplburitibravo@hotmail.com. Buriti Bravo - MA, em 13 de julho de 2020. Milena Vieira de Sousa Silva - Pregoeira.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE Código identificador: a0de81b2c2dd5b9deb0c381fabda084e

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 011/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 011/2020. Processo Administrativo nº 02.0607.003/2020.

A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que esta realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de Serviços de limpeza e conservação de escolas da Rede Municipal de Ensino para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 31 de julho de 2020. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra - B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e propostas, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de segunda a sexta, das 08:00 ás 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereco e através do Telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com. Buriti Bravo - MA, em 13 de julho de 2020 . Eva Crisley Fernandes Lima Guimarães - Presidente

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE Código identificador: a19234b8a86f7ac12d6fda7740efedaf

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: N^{o} 012/2020

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 012/2020. Processo Administrativo nº 02.0607.004/2020.

A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que esta realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global/lote,

objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de melhoramento em revestimento primário em estrada vicinal na zona rural e em vias urbanas na sede do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 31 de julho de 2020. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra - B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e propostas, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de segunda a sexta, das 08:00 ás 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com. Buriti Bravo -MA, em 13 de julho de 2020 . Eva Crisley Fernandes Lima Guimarães - Presidente da CPL.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE Código identificador: b5119318777fd6fa687b4892b063c82f

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: № 013/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 013/2020. Processo Administrativo nº 02.0607.005/2020.

A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que esta realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica em AAUQ na sede do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 31 de julho de 2020. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra - B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e propostas, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de segunda a sexta, das 08:00 ás 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone $n^{\underline{o}}$ 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com. Buriti Bravo - MA, em 13 de julho de 2020 . Eva Crisley Fernandes Lima Guimarães - Presidente da CPL.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE Código identificador: b3a4e1a2946329a4abb330457fccf239

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

XTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO



N° 001/2019-DC/PMC

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2019-DC/PMC. Com arrimo no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 -Carolina/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, neste ato representado pela Secretária Municipal, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.772.763/0001-86, estabelecida na Rua Santo Antônio, s/n, bairro Santo Antônio dos Oliveiras, Trizidela do Vale/MA, representada por WELLIGTON DE SOUSA COSTA, RG nº 020926202002-0 SESP-MA, CPF nº 225.212.323-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de execução de obra de Implantação de melhorias sanitárias domiciliares, decorrente do TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018-CPL/PMC, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018-PMC, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O Presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2019, tem por objeto a prorrogação de vigência referente á execução de obra de Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Itapecuruzinho e Bairros Brejinho e Barreiros no Município, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - Fica alterado o prazo de vigência, prorrogando o mesmo até 31.12.2020, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA. CLAUSULA TERCEIRA -DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas e válidas as demais Cláusulas do Contrato nº 001/2019-DC/PMC, do qual este **Segundo Termo Aditivo** passa a fazer parte integrante. Carolina/MA, 13 de julho de 2020. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI-Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo -CONTRATANTE. WELLIGTON DE SOUSA COSTA-Proprietário da COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME-CONTRATADA.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA Código identificador: cb77e33c64e678292f763ee4743cb408

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2019-DC/PMC

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 57/2019-DC/PMC. Com arrimo no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Senhor JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA, RG nº 114901 - SSP/DF, CPF nº 334.089.203-20, doravante denominada CONTRATANTE, e a

empresa BELLO MONTE DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.433.885/0001-36, estabelecida na Rua Tamandaré, nº 413, Casa C, Mercadinho. CEP: 65.901-360 -Imperatriz/MA, representada por Gustavo José Farias da Silva, Proprietário da BELLO MONTE DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, RG nº 028733432005-7 - SSP/MA, CPF nº 026.163.093-04, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato de aquisição de Tênis Escolares, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019-CPL/PMC. formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019-PMC, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO **OBJETO -** O presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2019, tem por objeto a aquisição de Tênis Escolares, visando atender demandas da Administração, de interesse da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - Fica alterado o prazo de vigência prorrogando o mesmo até 31.12.2020, sendo contada a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O extrato deste Primeiro Termo Aditivo ao Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO -Permanecem inalteradas e válidas as demais Cláusulas do Contrato n° 057/2019-DC/PMC, do qual este Primeiro Termo Aditivo passa a fazer parte integrante. Carolina/MA, 15 de julho de 2020. MARIA DA PAZ LIMA DE OLIVEIRA-Secretária Municipal de Educação e GUSTAVO JOSÉ FARIAS DA SILVA-Proprietário da BELLO MONTE DISTRIBUIDORA EIRELI-ME.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA Código identificador: a011900812c9fa5bf5b9cf759b7bc76b

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 036-07-2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 036-07-2020 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-S

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo



Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

Memorial Descritivo

Memorial Descritivo

Um terreno de sesmarias municipais situado na Travessa 05 de Maio, n.º 80. Ticoncá, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 03-07-011-0080; Inicia-se a descrição deste perimetro no ponto P1 de coordenadas UTM (227438.20 E, 9190287.79 S), localizado na Travessa 05 de Maio, deste segue o azimute 2379-06° por uma distância de 28,70 m limitando com o terreno de Maria de Fátima Franco de Oliveira até o ponto P2 de coordenadas UTM (227414.13 E, 9190272.16 S), deste segue o azimute 315/436° por uma distância de 23,00 m até o ponto P3 de coordenadas UTM (22739.89 E, 9190288.45 S), deste segue o azimute 2325/26/33° por uma distância de 23,00 m até o ponto P3 de coordenadas UTM (227397.89 E, 9190288.45 S), deste segue o azimute 225/26/33° por uma distância de 19,80 m ainda limitando com o terreno de Maria de Fétima Franco de Oliveira até o ponto P4 de coordenadas UTM (227383.78 E, 9190274.55 S), deste segue o azimute 318*20*47" por uma distância de 32,50 m limitando com o terreno de Raimundo Macedo Barros até o ponto P5 de coordenadas UTM (227362.18 E, 9190298.48 S), deste segue o azimute 13*21*42"7 por uma distância de 5,70 m limitando com a ferea do CESTE até o ponto P5 de coordenadas UTM (23736.48 E, 919304.38 S), deste segue o azimute 52*46*43" por uma distância de 41,30 m, ainda limitando com a ferea do CESTE até o ponto P5 de coordenadas UTM (227386.37 E, 9190329.36 S), localizado defronte a Travessa 05 de Maio, deste segue pela mesma o azimute 122*138" por uma distância de 31,60 m até o ponto P8 de coordenadas UTM (227432.55 E, 9190302.76 S), ainda defronte a referida Travessa, deste segue pela mesma o azimute 159*19*24" por uma distância de 16,00 m até alcançar o ponto Inicial P1 de coordenadas UTM (227433.50 E, 9190287.79 S), fechando assim, este perimetro com uma área de 215,00 m até o 100 m até alcançar o ponto inicial P1 de coordenadas UTM (227438.20 E, 9190287.79 S), fechando assim, este perimetro com uma área de 215,00 m etros lineares e uma área de 2.515,08 m etros quadra N.º: 036-07-2020 ANA SANTOS DE OLIVEIRA CPF: 334.225.403-78

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, $\S5^{\circ}$ e $\S6^{\circ}$, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, $\S1^{\circ}$, $\S5^{\circ}$ e $\S6^{\circ}$, do Decreto Federal n° 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 13 de Julho de 2020.

Rodolfo Moraes da Silva Assessor Técnico de Administração Port. 051/2020

> Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA Código identificador: 260768eb14cf4b8dadcc9bca762878d2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 039-07-2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 039-07-2020 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DΕ INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, modalidade Interesse Especifico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

Memorial Descritivo Processo N.º: 039-07-2020 CLAUDIA DE SOUSA

GUIMARÃES CPF: 023.356.353-95

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua São Judas Tadeu, n.º 272, Nova Carolina 3º Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 12-05-005-0272; medindo 11,50 metros de frente com a Rua Imobiliario n.º 12-05-005-027/2; medindo 11,50 metros de frente com a Rua São Judas Tadeu; pelos fundos medindo 11,80 metros limitando com o terreno de José Agnaldo Aires Lima; pelo lado direito medindo 30,00 metros limitando com terreno de Josivan de Sousa Costa; e pelo lado esquerdo medindo 30,00 metros limitando com a Rua 06; fechando o seu perímetro com 83,30 metros lineares e uma área de 349,20 metros quadrados.?

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, $\S5^{\circ}$ e $\S6^{\circ}$, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, $\S1^{\circ}$, $\S5^{\circ}$ e $\S 6^{\underline{o}},$ do Decreto Federal $n^{\underline{o}}$ 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, $\S7^{\circ}$, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 13 de Julho de 2020.

Rodolfo Moraes da Silva Assessor Técnico de Administração Port. 051/2020

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA Código identificador: 4276738e4b7eb5b592921ba71175a109

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 040-07-2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 040-07-2020

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DΕ INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-S

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Federal n^{ϱ} 13.465/2017, Decreto Federal n^{ϱ} 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional



competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

N.º: 040-07-2020 ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA CPF: 012.615.343-44

lina/MA, com a seguinte descrição:

Memorial Descritivo

Un terreno de sesmarias municipais situado na Rua Zeca Medeiros, n.º 606, bairro Entroncamento, Distrito de São João da Cachoeira, Carolina-MA, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 41-19-020-0606; Inicia-se a descrição deste perimetro no ponto P1 de coordenadas UTM (254632.00 E, 9180584.00 S), localizado na Rua Zeca Medeiros, deste segue pela mesma o azimute 157944'11' por uma distância de 21,00 m até o ponto P2 de coordenadas UTM (254624.04 E, 9180603.43 S), deste segue o azimute 264'46'14' por uma distância de 31,00 m, limitando com a Travessa sem denominação até o ponto P3 de coordenadas UTM (25463.38 E, 9180607.03 S), deste segue o azimute 357°22'54'' por uma distância de 21,30 m, limitando com quem de direito até o ponto P4 de coordenadas UTM (25463.35 E, 9180585.76 S), deste segue o azimute 86°53'39" por uma distância de 32,40 m, limitando com quem de direito até alcançar o ponto nicial P1 de coordenadas UTM (254632.00 E, 9180584.00 S), fechando assim, este perímetro com uma área de 114,20 metros lineares e uma área de 741,63 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, $\S5^{\circ}$ e $\S6^{\circ}$, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, $\S1^{\circ}$, $\S5^{\circ}$ e $\S6^{\circ}$, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 13 de Julho de 2020.

Rodolfo Moraes da Silva Assessor Técnico de Administração Port. 051/2020

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA Código identificador: 92edb1c5482321c1c53e666ec2a7e3c8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 018/2020

RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 18060900/2020.

OBJETO: Aquisição de Teste Rápido IGG/IGM para COVID-19 destinado a atender á necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA.

AMPARO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 - Poder Executivo. Unidade: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Proje/Ativid: Enfretamento da Emergencia Covid 19, Dotação: 10.301.0040.2153.0000 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

RATIFICO a Dispensa de Licitação respaldada no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, inclusive quanto ao ponto de a dispensa de estimativa de preços prevista no artigo 4°-E, § 1ª, VI da Lei 13.979/2020, conforme autoriza o § 2º do mesmo dispositivo legal, face a urgência que a situação requer, bem como, AUTORIZO, nos termos do parecer jurídico, a contratação direta por dispensa de licitação, do objeto acima especificado $com\ a\ empresa\ GOL\ LOGISTICA\ DE\ DISTRIBUIÇÃO\ DE$ MEDICAMENTOS E PERFUMARIA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n° 34.466.398/0001-78, no valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Chapadinha (MA), 16 de junho de 2020.

Secretario Municipal de Saúde Sr. Eli Monteiro Moura

> Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ Código identificador: 7f6ee69425dc937ecf96ad39f4b4cc76

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 020/2020

RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 25060930/2020

OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA DE EFLUENTES PROVENIENTES DE LIMPEZA DE FOSSAS E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AMPARO LEGAL: art. 24, II, da Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 2 Secretaria Municipal de Assistência Social Proje/Ativid: Manutenção e Funcionamento de Programas Dotação:08.244.0012.2032.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

RATIFICO a Dispensa de Licitação respaldada no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e, AUTORIZO, nos termos do parecer jurídico, a contratação direta do objeto acima especificado com a empresa J DE LIMA SERVIÇOS - ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n° 05.202.943/0001-10, no valor total anual de \mathbf{R} \$ 17.115,00(Dezessete mil, cento e quinze reais).

Chapadinha/MA, 26 de junho de 2020.

Magno Augusto Bacelar Nunes **Prefeito Municipal**

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ Código identificador: 05a0b8f6c260d7fec8dda324d140c4e9

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 021/2020

RATIFICAÇÃO. PROCESSO N.º 23061030/2020. OBJETO:

Aguisição de Medicamentos para o combate ao COVID19 para atender á necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA. AMPARO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 - Poder Executivo. Unidade: 04 -Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Proje/Ativid: Enfretamento da Emergencia Covid 19, Dotação: 10.301.0040.2153.0000 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. RATIFICO a Dispensa de Licitação respaldada no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, inclusive quanto ao ponto de a dispensa de estimativa de preços prevista no artigo 4°-E, § 1ª, VI da Lei 13.979/2020, conforme autoriza o § 2º do mesmo dispositivo legal, face a urgência que a situação requer, bem como, AUTORIZO, nos termos do parecer jurídico, a contratação direta por dispensa de licitação, do objeto acima especificado com a empresa MM FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 32.063.843/0001-23, no valor global de R\$ R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Chapadinha (MA), 26 de junho de 2020.

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ Código identificador: fc8ae6208765199b0fb19ad3477978da

EXTRATO DE CONTRATO N° 237/2020 - DISPENSA N° 018/2020

EXTRATO DE CONTRATO 237/2020 - REF.: Dispensa de Licitação 018/2020, Processo nº 18060900/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CHAPADINHA - MA - ESPÉCIE: Aquisição de Teste Rápido IGG/IGM para COVID-19 destinado a atender á necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA; AMPARO LEGAL: Lei 13.979/2020 e na Lei n.º 8.666/93- VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) - PRAZO: 60(Sessenta) dias. CONTRATADA: GOL LOGISTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.466.398/0001-78. **CONTRATANTE**: **FUNDO MUNICIPAL** DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CHAPADINHA - MA -SIGNATÁRIOS: GOL LOGISTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA, representada através do empresaria, Sra. Maria Lucia Coelho Machado pela CONTRATADA e Eli Monteiro Moura - Secretario Municipal de Saúde pela CONTRATANTE. Chapadinha, 20 de junho de 2020.

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ Código identificador: 416162d37a689f64eb8d8e534451c16b

EXTRATO DE CONTRATO N° 240/2020 - DISPENSA N° 020/2020

EXTRATO DE CONTRATO 240/2020 - REF.: Dispensa de Licitação 020/2020, Processo nº 25060930/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CHAPADINHA - MA - ESPÉCIE: serviços de coleta de efluentes provenientes de limpeza de fossas e banheiros químicos, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social; AMPARO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 - VALOR GLOBAL: R\$ 17.115,00(Dezessete mil, cento e quinze reais) - PRAZO: 06(seis) meses. CONTRATADA: J DE LIMA SERVIÇOS - ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.202.943/0001-10 estabelecida Av. Kennedy, nº 2302, Campo Velho, Chapadinha(MA). CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CHAPADINHA - MA - SIGNATÁRIOS: J DE LIMA SERVIÇOS - ME representada através do empresário, o senhor Joel de Lima pela CONTRATADA e Sra. Danubia Loyane de Almeida Carneiro - Secretaria Municipal de Assistência Social pela CONTRATANTE. Chapadinha, 01 de julho de 2020.

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ Código identificador: 31d7a527ed33d68d3072f98b4ce1bf5a

EXTRATO DE CONTRATO N° 242/2020 - DISPENSA N° 021/2020

EXTRATO DE CONTRATO 242/2020 - REF.: Dispensa de Licitação 021/2020, Processo nº 23061030/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CHAPADINHA - MA - ESPÉCIE: Aquisição de Medicamentos para o combate ao COVID19 para atender á necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA; AMPARO LEGAL: Lei 13.979/2020 e na Lei $n.^{\underline{o}}$ 8.666/93- **VALOR GLOBAL**: R\$ 85.580,00 (Oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais) - PRAZO: 30(trinta) dias. CONTRATADA: MM FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n° 32.063.843/0001-23, estabelecida na Rua Felix Pacheco, 1960, Cep. 64.001-160, Centro, Teresina(PI). CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CHAPADINHA - MA -SIGNATÁRIOS: MM FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA representada pelo empresario, Sr. Romulo Porto Madeira pela CONTRATADA e Eli Monteiro Moura - Secretario Municipal de Saúde pela CONTRATANTE. Chapadinha, 30 de junho de 2020.

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ Código identificador: 375b2d8cb96f8c11b1ccf7065c068604

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PORTARIA Nº 003/2020-GP.

PORTARIA Nº 003/2020-GP. DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o previsto no artigo67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, RESOLVE: Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução no Ano-2020, e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos celebrado entre a PREFEITURA MUNICPAL DE GONÇALVES DIAS, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ABAIXO LISTADOS Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA								
FISCAL TITULAR	PAULO HENRIQUE LIMA BEZERA	1609								
FISCAL TITULAR	RODRIGO AIRES DOS SANTOS	1504								
FISCAL SUBSTITUTO	EUCILENE RODRIGUES COSTA	455-1								
Secretaria Municipal de Administração										
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA								



FISCAL TITULAR	LUIZ LOPES DA SILVA NETO	763-1
FISCAL TITULAR	IZADORA LUIZA SARAIVA LILHARES TEIXEIR	1416-1
FISCAL SUBSTITUTO	KASSIO RHONYERE DA SILVA BUENO	814-1
FISCAL SUBSTITUTO	REGILANE DO NASCIMENTO NUNES SILVA	424-1

Secretaria Municipal de Saúde

FUNÇÃO	NOME	MATRCULA	тіро
FISCAL TITULAR	SALOMÃO GONÇALVES SILVA NETO	1212	MEDICAMENTO
FISCAL TITULAR	REGINA BARBOSA MARINHO CRUZ		LIMPEZA, VERDURAS E COMBSUTIVEL
FISCAL TITULAR	ROMEU ALVES VIEIRA	811-2	GRÁFICA E MALHARIA
FISCAL SUBSTITUTO	LISANIA SOARES NUNES MELO	846-1	MANUTENÇÃO
FISCAL SUBSTITUTO	SABRINA ANDRADE DA SILVA	1374	OUTROS MATERIAIS
	1	ı	

Secretaria Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA						
FISCAL TITULAR	EDILANE SOUSA SILVA	1573						
FISCAL TITULAR	DRANALINA SILVA DE SÁ	788-1						
FISCAL TITULAR	VANEIDE DA SILVA BRUNO	832-1						

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste. Art. 3º Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado. Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização. Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Gonçalves Dias/MA, 02 de janeiro de 2020. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal. CIÊNCIAS: Fiscal

_____Fiscal Substituto_____

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA Código identificador: f22ab51c23425557d4e9eac346faacee

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI N° 370/2020

LEI Nº 370/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Altera a lei n^{o} 56/1998, de 14 de dezembro de 1998.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e eu, Lucio Flávio Araújo Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Passa o art. 4° , caput e inciso III, da Lei n° 56/98 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O número de mototáxis autorizados pelo Poder Municipal ficará com quantitativo limitado a 2 (dois) mototáxis para cada 5.000 (cinco mil) habitantes.

I	-					 	 		•				•				•					•	•	•				 	• •	•	•
TI	Г	_																													

III - Dever-se-á levar em conta para mensurar o número de vagas de mototáxi os dados oficiais do Censo Demográfico publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Ressalvado o direito garantido dos mototaxistas já registrados."

Art. $2^{\rm o}$ - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 13 de julho de 2020.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA Código identificador: 8e41aa1b04b9c95a9e9dc7d155d13701

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DOCONTRATO 025.1307/2020/SEMUS. REFERÊNCIA: Processo Administrativo n^{o} 023.0506/2020/SEMUS - ORGÃO: Prefeitura Municipal de Jatobá-MA/Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de eletros e mobiliário para escritório visando atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação. AMPARO LEGAL: Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020/CPL -VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses. VALOR: R\$ 16.795,60 (Dezesseis mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). SIGNATÁRIO: Srª. Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita Municipal de Jatobá-MA, pela CONTRATANTE; CONTRATADA: SOUSA E OLIVEIRA COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob n.º 35.453.542/0001-02, com sede a Rua Manoel de Antonio Almeida, nº 1 - Bairro Maranhão Movo - São Luis-MA, representada pela Sra. ANGELICA OLIVEIRA DA SILVA, CI nº 04106361220107, CPF nº 607.034.783-89. Jatobá-MA, 13 de julho de 2020. Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita Municipal

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES Código identificador: cf34c9ff976bc8519a2df1ea4bdae617

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL Nº 233/2020

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 233/2020

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Eu, Fracisco Silva Freitas, Prefeito do Município de Lagoa Grande do Maranhão, no Estado do Maranhão, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, institui a Política Municipal de Saneamento Básico, e dispõe sobre as suas definições, princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos, assim como estabelece normas sobre a gestão e o gerenciamento do saneamento básico, em consonância com as normas federais, estaduais e municipais de meio ambiente,



vigilância sanitária, urbanismo, educação ambiental, saúde pública, recursos hídricos e uso, parcelamento e ocupação do solo.

Art. 2º. Estão sujeitas à observância desta Lei os usuários e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que sejam responsáveis e/ou atuem, direta ou indiretamente, na gestão e/ou no gerenciamento dos serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta Lei adotarseá as definições relativas, direta e indiretamente, à gestão e ao gerenciamento dos serviços de saneamento básico previstas nas normas técnicas, na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 e no Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, deste artigo, adotarseá, ainda, as seguintes definições:

- 1. organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis: pessoa jurídica de Direito Privado, seja associação seja cooperativa, integrada por catadores, para realização de coleta, de triagem primária, de beneficiamento e de comercialização de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública?
- catador: trabalhador de baixa renda, reconhecido pelo Município, que integra a organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis?
- 3. serviços ambientais urbanos: serviço prestado pela organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, em prol da preservação ambiental e da proteção da saúde da população, que contribui na redução de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis que deixam de ser levados para a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, com a ampliação do tempo de vida útil do aterro sanitário gerido pelo Município?
- 4. usuário: toda a pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que, ainda que potencialmente, usufrui dos serviços de saneamento básico?
- 5. convênio administrativo: pacto administrativo firmado entre pessoas jurídicas, de Direito Público ou Privado, sem prévia ratificação legal, que tenha por objeto a realização de atividade meramente administrativa, possibilitando o repasse de recursos públicos para executála, observado o cronograma de desembolso compatível com o plano de trabalho correspondente, segundo o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014?
- 6. termo de compromisso: instrumento negocial, dotado de natureza de título executivo extrajudicial de obrigação de fazer ou não fazer, cujo objetivo é promover o ajustamento prévio da conduta do fabricante, do importador, do distribuidor ou do comerciante às obrigações legais necessárias para a instituição do sistema de logística reversa, sob pena de, em caso de omissão, ter a sua conduta sancionada com a recomposição completa do dano provocado?
- 7. grandes geradores de resíduos sólidos: todo aquele que faça uso de imóvel para execução de atividade econômica, de acordo com a classificação da atividade privada comercial e/ou de serviços, que produzam resíduos sólidos de características domiciliares, úmidos ou secos acima de 100 litros (100 l) por dia.

- gestão: compreende a gestão integrada e/ou a gestão associada dos serviços de saneamento básico e/ou de resíduos sólidos?
- 9. gestão integrada: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os serviços de saneamento básico, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável?
- 10. gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 24, da Constituição República Federativa do Brasil, para a consecução dos serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. Sem prejuízo dos princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na legislação federal e estadual incidentes sobre gestão e gerenciamento dos serviços de saneamento básico, esta Lei deverá ser interpretada, integrada, aplicada e otimizada pelos seguintes princípios:

I – uso sustentável dos recursos hídricos com moderação do seu consumo?

II - livre acesso às redes e às unidades do sistema de saneamento básico?

III - defesa do consumidor e do usuário?

IV - prevenção?

V - precaução?

VII - poluidor pagador?

VIII - protetor recebedor

IX - responsabilidade pósconsumo, observada a legislação federal e estadual? IX - cooperação federativa?

X - coordenação federativa?

XI - consensualidade administrativa?

XII - subsidiariedade?

XIII proporcionalidade, inclusos os subprincípios da adequação, da necessidade e da proporcionalidade em sentido estrito?

XIV- razoabilidade?

XV - coerência administrativa?

XVI - boafé administrativa.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo deverão:

- orientar a interpretação, a integração, a aplicação e a otimização dos demais atos normativos municipais disciplinadores das políticas públicas municipais transversais aos serviços de saneamento básico, e?
- condicionar as ações, as atividades, os planos e os programas municipais voltados para a gestão e o gerenciamento dos serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5. Esta Lei tem por objetivo principal promover, de forma adequada, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território municipal, e a qualidade da prestação desses serviços, implantando o PMSB de modo a atender as metas neles fixadas, incluindo ações, projetos e programas?

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS

- **Art. 6º**. Sem prejuízo dos instrumentos estabelecidos em legislação federal e outros previstos na legislação estadual, esta Lei será concretizada pelos seguintes instrumentos:
 - Plano Municipal de Saneamento Básico, que é aprovado por esta Lei?
 - 2. designação da entidade de regulação, quando prestado



- de forma contratada por empresa pública ou privada, promovendo a interface e ofertando o apoio necessário para realização das suas atividades de regulação?
- 3. controle social efetivo sobre os serviços públicos de saneamento básico?
- 4. prática da educação ambiental voltada para o saneamento básico, na forma da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis?
- sustentabilidade econômicofinanceira dos serviços públicos de saneamento básico, na forma desta Lei, sem prejuízo da observância da legislação federal e estadual e municipal aplicáveis? e,
- 6. apoio e/ou execução das medidas necessárias para a implementação do sistema de logística reversa pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes mediante o recebimento do preço público, nos termos do acordo setorial correspondente?

Parágrafo único. Sem embargo do disposto neste artigo, fica facultada ao Poder Executivo criar e implementar outros instrumentos que assegurem a concretização desta Lei, especialmente programas e projetos para o aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços públicos de saneamento básico.

TÍTULO II

DA GESTÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O Município, na qualidade de titular dos serviços públicos de saneamento básico, na forma da legislação federal e estadual, deverá promover a adequada gestão desses serviços e realizar o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social e a sustentabilidade financeira dos serviços segundo os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA

- Art. 8º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Saneamento Básico no âmbito da Municipalidade e sob a vinculação da Coordenadoria de Administração, Planejamento e Finanças e Secretaria Municipal de Obras, Secretaria de Agricultura Familiar e Meio Ambiente, bem como com a relação harmoniosa com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá por competência primordial promover, no âmbito municipal, a gestão e o gerenciamento dos serviços públicos de saneamento básico.
- §1º. O Comitê Gestor contará com órgão de abastecimento de água e esgoto, de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais com as funções instituídas por lei municipal específica, acompanhada da adoção de medidas de responsabilidade fiscal para tanto na forma da Lei Complementar n.º 101, de 04 de março de 2000.
- $\S2^{\circ}$. Sem prejuízo do que vier a ser disposto na lei específica terá as seguintes atribuições, dentre outras:
 - atuar para assegurar a intersetorialidade das ações dos serviços públicos de saneamento básico com as demais políticas públicas municipais transversais a esses serviços?
 - implementar, executar e controlar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico?
 - 3. planejar, propor a execução e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos necessários para o controle

- de problemas e deficiências relacionadas com a gestão dos serviços públicos de saneamento básico?
- 4. promover a capacitação de recursos humanos, em estreita colaboração com universidades e outras instituições, visando ao desenvolvimento e intercâmbio tecnológico e à busca de subsídios para a formulação e implementação de programas e atividades destinadas à identificação de metodologias, tecnologias e soluções voltadas à execução dos serviços públicos de saneamento básico?
- 5. manter o Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico e atualizar os indicadores e dados referentes à gestão e ao gerenciamento desses serviços públicos?

VI difundir informações sobre saneamento básico dando publicidade ao Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico, capacitando a sociedade e mobilizando a participação pública para a gestão dos serviços, preservação e conservação da qualidade ambiental?

- 7. articularse, pela via da consensualidade, preferencialmente pela gestão associada, com o Estado e os demais Municípios vizinhos com vista à integração da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos demais sistemas e políticas regionais, locais e setoriais e à integração da gestão?
- 8. desempenhar competência fiscalizatória dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas?
- 9. aplicar as sanções por infrações a regras jurídicas que disciplinam a adequada prestação de serviços públicos de saneamento básico na forma da legislação nacional e municipal, assim como em seus regulamentos, nas normas técnicas e nos atos jurídicos deles decorrentes?
- 10. acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, a implementação e a operacionalização dos instrumentos fiscalizatórios, na forma da legislação nacional?
- 11. promover a interface com a entidade de regulação designada, acompanhando e tomando as providências necessárias para fazer valer a regulação e fiscalização sobre os serviços de saneamento básico a pedido e em articulação com a entidade de regulação?
- 12. impedir a ocupação do uso do solo nas principais linhas de micro e macroderenagem para garantia das áreas de permeabilidade.
- **Art. 9**. Fica atribuído ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente com a competência primordial para desempenhar o controle social sobre os serviços públicos de saneamento básico, na forma do art. 18, desta Lei.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

- **Art. 10**. Fica vedada a delegação da atividade de planejamento dos serviços de saneamento básico pelo Município, sendo admissível, porém, o apoio técnico, operacional e financeiro a ser ofertado pelas demais unidades da Federação.
- **Art. 11**. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico será realizada a cada quatro anos a partir da data da sua aprovação mediante publicação desta Lei, e deverá ser, obrigatoriamente, submetida à audiência pública e à consulta pública, sob pena de nulidade.
- §1.º O prazo de consulta pública para apreciação, pela população, a que se refere este artigo será de 30 dias, passível de prorrogação, de forma fundamentada, por iqual período.



§2.º Sem prejuízo do disposto no §1º, deste artigo, a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser submetida à deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 12. Os geradores de resíduos sólidos a que se refere o art. 20, da Lei Federal n.º12.305, de 02 de agosto de 2010 situados no território municipal deverão elaborar e implantar o respectivo plano de gerenciamento de resíduos sólidos na forma dos arts. 21, 22 e 23, da Lei Federal n.º12.305, de 02 de agosto de 2010, submetendoos ao órgão ambiental setorial competente do SISNAMA.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO Seção I Regulação

Art. 13. O Município designará, por meio do convênio de cooperação previsto no art. 22, desta Lei, a entidade de regulação para os serviços prestados de forma contratada por empresa pública ou privada, observados os objetivos estabelecidos no art. 22, da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 27, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 14. A entidade de regulação deverá ser submetida ao regime jurídico previsto no art. 21, da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 28, do Decreto Federal $n.^{o}$ 7.217, de 21 de junho de 2010.

Parágrafo único. A entidade de regulação, no exercício de sua competência regulatória normativa, está autorizada a editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão os aspectos estabelecidos no art. 23, da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 30, inc. II, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

Seção II Da Fiscalização

Art. 15. Cabe ao Município realizar a fiscalização das atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento dos atos normativos federais, estaduais e municipais incidentes e, ainda, a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de saneamento básico, na forma da legislação federal e estadual.

Art. 16. O Município reservarse a competência de fiscalizar, in loco, as práticas inadequadas realizadas pelos usuários no âmbito dos serviços de saneamento básico usufruídos.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o Município deverá comunicar o fato com a tipificação das infrações e as sanções aplicadas para a entidade de regulação, para que esta tome as providências que também forem cabíveis, se for o caso.

CAPÍTULO V DO CONTROLE SOCIAL

Art. 17. O controle social sobre os serviços públicos de saneamento básico será implementado mediante a adoção e o fomento dos seguintes instrumentos:

- 1. audiência pública?
- 2. consulta pública?
- Conselho Municipal de Saneamento Básico concebido no art. 9º acima.

§1º A audiência pública a que se refere o inc. I, do caput, deste artigo deve ser realizada de modo a possibilitar o amplo acesso da população aos programas, projetos e planos de saneamento básico.

§2º A consulta pública a que se refere o inc. II, do caput, deste artigo, deve ser promovida de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões aos programas, projetos e planos de

saneamento básico, promovendose, quando couber, a resposta para as contribuições ofertadas pela população.

§3º A consulta pública deve ser realizada no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, prorrogável, de forma justificada, por igual período.

Art. 18. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente exercerá o controle social sobre os serviços públicos de saneamento básico, e terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal:

I – cumprir e fazer cumprir esta Lei, propondo medidas para a sua implementação?

II - deliberar sobre programas, projetos e planos voltados para a gestão e o gerenciamento do saneamento básico, recomendando ações para a sua execução?

III – analisar empreendimentos relacionados ao gerenciamento do saneamento básico potencialmente modificadores do meio ambiente, quando vier a ser provocado?

- 4. determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos sobre a gestão e o gerenciamento do saneamento básico, solicitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, assim como às entidades privadas as informações indisponíveis?
- 5. promover a interface, sob o viés do controle social, com os órgãos e as entidades do Município, do Estado e da União em prol de ações estratégicas para a efetividade da gestão e do gerenciamento do saneamento básico.

§1º. A indicação, a forma de escolha e a investidura dos representantes das instâncias representativas dos diversos seguimentos do saneamento básico que integrarão o o Conselho Municipal de Saneamento Básico, já instituído, serão disciplinadas por regulamento próprio.

CAPÍTULO VI DA EDUÇÃO AMBIENTAL E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 19. O Comitê Gestor (art. 8º acima) junto com o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente (art. 9º acima) atuarão junto à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para instituir, desenvolver, fomentar e aprimorar o programa de educação ambiental.

§1º. O programa de educação ambiental a que se refere o caput deste artigo assegurará as dimensões ambiental, econômica, social e educativa segundo as demandas dos serviços públicos de saneamento básico, assim como será compatível com o processo formal de educação municipal, na forma da legislação federal e municipal.

§2º. O programa de educação ambiental a que se refere o caput deste artigo deverá compreender as seguintes ações, sem prejuízo de outras a serem desenvolvidas:

I - disseminação do Plano Municipal de Saneamento Básico

- divulgação de programação semanal com roteiros e horários de coleta de resíduos sólidos urbanos?
- 3. desenvolvimento de campanhas informativas e educativas sobre os seguintes temas afetos aos serviços públicos de saneamento básico, dentre outros?
- 1. manejo adequado dos resíduos sólidos?
- uso racional de água para redução das perdas domésticas?
- captação e utilização de água de reuso, nos estritos termos da legislação nacional?
- 4. impactos negativos de esgotamento sanitário irregular?
- funcionamento e utilização de bacias de retenção de água de chuva.
- 4. difusão de orientações para o gerador e os prestadores de serviços de coleta de resíduos sólidos?
- 5. desenvolvimento de ações voltadas para os catadores,



orientando sobre o papel de agente ambiental e informando sobre os modelos de coleta seletiva adotados?

- 6. inserção do saneamento básico na grade curricular como tema transversal à educação ambiental?
- 7. maximização de áreas permeáveis nos lotes urbanos para absorção de águas de chuva, evitando sobrecarga dos sistemas de drenagem?
- 8. correta interligação dos sistemas de esgotamento sanitário individuais às redes públicas?
- 9. adequada construção e manutenção de poços e fossas sépticas na zona rural, quando inexistir sistema regular de serviço de saneamento básico?
- combate a abertura indiscriminada de poços para abastecimento.

Art. 20. O Município promoverá a comunicação social, de forma efetiva e continuada, integrada e qualificada, tanto interna quanto externamente, a respeito do Plano Municipal de Saneamento Básico com as respetivas ações a serem executadas ou já em execução.

CAPÍTULO VII DA COOPERAÇÃO FEDERATIVA

Seção I

Do Convênio Administrativo

Art. 21. O Município poderá firmar convênio administrativo com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculados para aprimorar os aspectos administrativos, técnicos, financeiros, econômicos e jurídicos da gestão e do gerenciamento do saneamento básico, observado o disposto na legislação nacional aplicável.

Parágrafo único. O convênio administrativo deverá atender ao conteúdo mínimo estabelecido na legislação federal pertinente, sem prejuízo de ter como parte integrante o que segue:

- 1. plano de trabalho para a consecução do objeto?
- cronograma de desembolso dos recursos a serem liberados.

Seção II Do Convênio de Cooperação

Art. 22 . O convênio de cooperação, que materializar a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, será precedido de prévia ratificação legislativa e deverá observar o seguinte conteúdo mínimo, sem prejuízo de deter outras compatíveis com o seu objeto:

I - delimitação do objeto do convênio de cooperação?

II - legislação de referência federal e estadual?

- 3. previsão de apoio técnico e/ou financeiro na consecução da atividade de planejamento, que não poderá ser objeto de delegação?
- 4. designação das atividades de regulação, fiscalização e prestação dos serviços que serão objeto de delegação, total ou parcialmente?
- 5. partícipes com suas obrigações?
- hipóteses de rescisão e de renúncia? VII prazo de vigência? e,

VIII - foro.

§1.º. Sem prejuízo do conteúdo mínimo previsto no caput, deste artigo, o convênio de cooperação poderá prever a celebração de contrato de programa, cujas cláusulas deverão observar o disposto na legislação federal para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§2.º A inobservância das cláusulas mínimas a que se refere o caput, deste artigo, importará em nulidade absoluta do convênio de cooperação, inclusive a ausência de ratificação

legislativa.

TÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 23. O Município assegurará, sempre que possível, a sustentabilidade econômicofinanceira dos serviços de saneamento básico e definirá a política remuneratória desses públicos, observadas as diretrizes estabelecidas no §1º, do art. 29, da Lei Federal n.º11.445, de 05 de janeiro de 2007, e no art. 46, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, levandose em consideração os fatores previstos no art. 30, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 47, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

Parágrafo único. O Município deverá adotar, ainda, as seguintes medidas em prol da sustentabilidade econômicofinanceira desses serviços:

- controle dos gastos com os serviços prestados diretamente ou terceirizados relativos ao orçamento aprovado com a explicitação dos mesmos dentro das demonstrações financeiras?
- priorização e controle de investimentos nos prazos legais e regulamentares estimados?
- 3. adequação de despesas orçamentárias aos programas e metas definidos pelo Plano Municipal de Saneamento Básico ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual?
- 4. estabelecimento da remuneração adequada para cada um dos serviços públicos de saneamento básico, inclusa a realização de reajuste e de revisão, nos termos desta Lei, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.
- estruturação de política de subsídios e definição de cálculo para tarifa social?

VI - definição de estrutura efetiva de cobrança, acompanhamento da arrecadação e providências em caso de necessária recuperação de crédito?

Capítulo II

Da Remuneração dos Serviços de Abastecimento de Água Potável

Art. 24. A tarifa para os serviços de abastecimento de água potável prestados por empresa pública ou privada serão fixados pela entidade de regulação com a oitiva do Município, nos termos do disposto no art. 29, inc. I, da Lei Federal n.º11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 8º, do Decreto Federal n.º7.217, de 21 de junho de 2010, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§1º. Fica autorizada a entidade de regulação, nos termos previstos pelo convênio de cooperação previsto no art. 22, desta Lei, promover o reajuste e a revisão da tarifa dos serviços abastecimento de água potável, observado, nesse caso, o disposto nos arts. 37, 38 e 39, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nos arts.

49, 50 e 51, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

§2º. Sem prejuízo do disposto no §1º, do art. 25, desta Lei, a entidade de regulação está autorizada a promover as seguintes atividades, dentre outras previstas no convênio de cooperação previsto no art. 22, desta Lei:

I – atualizar as informações disponíveis quanto à base de cálculo da tarifa de água? III – verificar sistematicamente o cumprimento das metas físicas e financeiras que visem à (ao):

- 1. expansão e universalização do sistema?
- redução de perdas no sistema de abastecimento de água potável?



- 3. controle do uso de água pelas atividades agrícola e industrial? e consumo humano?
- 4. controle e erradicação do retorno de efluentes poluidores das atividades agrícola e industrial aos corpos hídricos?
- 5. proteção de mananciais e nascentes com combate a abertura indiscriminada de poços para abastecimento de água potável?
- desenvolvimento de práticas efetivas de educação ambiental e controle social.

Capítulo III

Da Remuneração dos Serviços de Esgotamento Sanitário

Art. 25. A tarifa para os serviços de esgotamento sanitário prestados por empresa pública ou privada, uma vez instituído e regulamentada a tarifa, serão fixados pela entidade de regulação com a oitiva do Município, nos termos do disposto no art. 29, inc. I, da Lei Federal n.º11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 8º, do Decreto Federal n.º7.217, de 21 de junho de 2010, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§1º. O serviço de esgotamento sanitário poderá ser medido com respaldo no consumo de abastecimento de água potável.

§2º. A cobrança deverá ser feita com base em tabela própria que exteriorize, de forma clara, a correlação dos custos tecnológicos adotados para o sistema de coleta, transporte, tratamento e a disposição final dos esgotos com o valor a ser cobrado na tarifa correspondente.

§3.º Fica autorizada a entidade de regulação, nos termos previstos pelo convênio de cooperação previsto no art. 22, desta Lei, promover o reajuste e a revisão da tarifa dos serviços de esgotamento sanitário, quando está não for cobrada junto com a tarifa de abastecimento de água potável, observado, nesse caso, o disposto nos arts. 37, 38 e 39, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nos arts.

49, 50 e 51, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

§4º. Aplicase, no que couber, o disposto nos arts. 25-B (SAAE) para a fixação da tarifa de esgotamento sanitário.

Capítulo IV

Da Remuneração dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Seção I

Da Taxa dos Serviços Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 26. A depender de regulamentação e deliberação no âmbito do Poder Executivo, sob o acionamento de todos os colegiados mencionados nesta lei e mediante deliberação em audiência pública, e por definição de lei específica aprovada pelo Poder Legislativo, será instituída a taxa de manejo de resíduos sólidos (TMRS), cujo fato gerador é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, prestados aos geradores de resíduos sólidos domiciliares e de resíduos sólidos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços ou postos à sua disposição, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

 $\S1^{\underline{o}}.$ A TMRS será definida considerando os seguintes parâmetros:

- será cobrada dos usuários dos serviços, rateando entre estes os custos totais incorridos pelos provedores dos mesmos?
- os custos totais conterão atividades de operação dos serviços, relacionados com a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.
- 3. os custos totais poderão conter atividades acessórias

- relativas ao planejamento, regulação e fiscalização dos serviços?
- -poderá contribuir com a remuneração dos investimentos realizados a título de ganho de eficiência e expansão dos serviços.

Art. 27. O sujeito passivo, a base de cálculo e a fórmula específica para a composição da TMRS serão estabelecidos por lei específica, observados os fatores previstos no art. 35, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no 14, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 28. O Município poderá conceder descontos na TMRS para as famílias de baixa renda enquadradas na categoria residencial, desde que se qualifiquem em uma das hipóteses a seguir:

- família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional?
- quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993?
- 3. famílias indígenasem situação de moradia em território demarcado e/ou em situação de domicílio permanente urbano ou rural5?
- famílias quillombolas em situação de moradia reconhecida e/ou em situação de domicílio permanente urbano ou rural6? ou,

IV famílias não cadastradas no Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional, que solicitem sua inclusão na tarifa social e comprovem a condição.

Parágrafo único. O valor do desconto a que se refere o caput, deste artigo será definido pela lei específica a que se refere o art. 28, desta Lei.

Art. 29. Os serviços limpeza pública urbana, inclusa varrição, limpeza de boca de lobo, que sejam não específicos e não divisíveis, serão custeados por recursos provenientes do Tesouro municipal.

Seção II

Do Preço Público dos Serviços Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 30. Fica autorizado o Município a cobrar preço público pela prestação dos serviços de coleta, de transporte, de tratamento e de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos para os grandes geradores de resíduos sólidos e, ainda, àqueles geradores de resíduos sólidos arrolados nas alíneas "e" até "k", do inc. I, do art. 13, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010.

§1º. O preço público a que se refere o caput desse artigo também será devido pelos geradores de resíduos sólidos industriais não perigosos acima de 100 litros (100 l) por dia.

§2º. O valor do preço público será definido por lei municipal específica, que deverá levar em consideração o custo unitário com a prestação dos serviços multiplicado pela quantidade desse resíduo sólido gerado.

TÍTULO IV DO GERENCIAMENTO

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 31. A prestação dos serviços de saneamento básico deverá ocorrer de forma adequada com vista à sua universalização, segundo as modalidades identificadas e propostas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico, observado o disposto nesta Lei, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no



Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 32. O Município poderá autorizar os usuários organizados em cooperativas ou associações a explorarem os serviços públicos de saneamento básico, desde que esses serviços se limitem ao que seque:

- 1. determinado condomínio? ou,
- núcleos urbanos e rurais, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao Município os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 33. Fica vedada a formalização de convênios administrativos, termos de parcerias ou qualquer outro instrumento jurídico de natureza precária, cujo objeto seja a prestação propriamente dita dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Excluise da vedação constante no caput deste artigo os convênios administrativos e outros atos precários que tenham sido celebrados até o dia 06 de abril de 2005, e, ainda assim, haja o cumprimento das determinações dentro dos prazos constantes no art. 42 e seus §1º até §6º, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 34. Os grandes geradores de resíduos sólidos e aqueles geradores de resíduos sólidos arrolados nas alíneas "e" até "k", do inc. I, do art. 13, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 são responsáveis pelo manejo dos respectivos resíduos, não constituindo, assim, serviço público propriamente dito de saneamento básico.

§1.º Os geradores a que se refere o caput, deste artigo promoverão a prestação direta ou contratada, seja por meio de empresa especializada seja mediante o Munícipio, do manejo dos respectivos resíduos sólidos.

§2.º A contratação do Município para a prestação do manejo de resíduos sólidos a que se refere o caput deste artigo dependerá da sua capacidade técnica, operacional e logística, e exigirá o pagamento de preço público pelo gerador na forma do art. 31, desta Lei.

Art. 35. Os serviços públicos de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços públicos de saneamento básico?
- necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas de saneamento básico por meio de interrupções programadas?
- manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário.
- §1.º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o serviço de abastecimento de água potável poderá ser interrompido, pelo prestador, após aviso ao usuário por meio de correspondência formal e informe veiculado na rede mundial de computadores, e antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos?
 - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida? ou,
 - 2. inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água.
- §2.º As interrupções programadas serão previamente

comunicadas pelo prestador à entidade de regulação e aos usuários no prazo estabelecido pelo ato regulatório, que preferencialmente será superior a 48 (quarenta e oito) horas.

§3.º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer às condições, aos prazos e aos critérios, a serem definidos pela entidade de regulação, que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas e do meio ambiente.

Capítulo II

Das Condicionantes de Validade Contratual da Prestação Contratada

Art. 36. Os contratos de programa e de terceirização, este último, na forma da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que tiverem por objeto a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, deverão ser precedidos do atendimento das seguintes condicionantes de validade de contratual, sob pena de nulidade contratual:

I - cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado por esta Lei? II - existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômicofinanceira da prestação universal e integral dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico?

- designação, na forma do convênio de cooperação previsto no art. 22, desta Lei, da entidade de regulação?
- observância desta Lei, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010?
- realização de prévia audiência pública e de consulta pública sobre o edital de licitação de terceirização, assim como a minuta de contrato de terceirização e de programa.

§1.º Sem prejuízo da nulidade contratual que maculará os contratos a que refere o caput, deste artigo pelo descumprimento das condicionantes contratuais, os subscritores destes contratos incorrerão em ato de improbidade administrativa nos casos e na forma estabelecida na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

§2.º O estudo comprobatório da viabilidade técnica e econômicofinanceira a que se refere este artigo deverá observar o que segue:

- 1. terá o seu conteúdo mínimo delineado por norma técnica a ser editada pela União, na forma da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 e da Portaria n.º 557, de 11 de novembro de 2016, do Ministério das Cidades?
- deverá ter a sua viabilidade demonstrada mediante mensuração da necessidade de aporte de outros recursos além dos emergentes da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§3.º Os planos de investimentos e os projetos constantes nos contratos a que se refere o caput, deste artigo deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§4.º Excluise do disposto neste artigo os contratos de terceirização dos serviços públicos de saneamento básico, que forem celebrados com fundamento no inc. IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Capítulo III

Dos Direitos e dos Deveres dos Usuários Seção I

Dos Direitos dos Usuários

Art. 37. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal n.º 7.217, de 21



de junho de 2010 e nos demais atos normativos e instrumentos contratuais, os usuários possuem os seguintes direitos:

- acesso ao plano de emergência e de contingência dos serviços públicos de saneamento básico para fins de consulta e conhecimento?
- realizar queixas ou reclamações perante o prestador dos serviços e, se considerarem as respostas insatisfatórias, reiterálas ou aditálas junto à entidade de regulação?
- 3. receber resposta, em prazo razoável, segundo definido por ato regulatório expedido por entidade de regulação, das queixas ou reclamações dirigidas aos prestadores ou à entidade de regulação?
- 4. usufruir, de forma permanente, dos serviços, com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados?
- não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos serviços? VI - ter acesso aos programas educativos decorrentes das políticas públicas municipais voltadas para o saneamento básico.

Seção II Dos Deveres dos Usuários

Art. 38. Sem prejuízo dos deveres estabelecidos na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 e nos demais atos normativos e instrumentos contratuais, os usuários possuem os seguintes deveres:

- conhecimento dos seus deveres, assim como das penalidades a que podem estar sujeitos?
- efetuar o pagamento da taxa, da tarifa ou preço público devido? III - usufruir os serviços com adequação?
- 4. manter e zela pela integridade dos equipamentos, das unidades e outros bens afetados ao gerenciamento dos serviços?
- 5. respeitar as condições e horários de prestação dos serviços públicos estabelecidos e indicados pelo Município ou pelo prestador, quando for o caso, disponibilizando os resíduos gerados segundo os padrões indicados pelo prestador? VI - contribuir, ativamente, para a minimização da geração de resíduos, por meio de sua redução com a reutilização do material passível de aproveitamento, assim como para a reciclagem de resíduos sólidos?
- 7. apoiar programas de coleta seletiva e de redução do consumo de água potável que venham a ser implantados no Município?
- 8. conectarse às redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantadas?
- 9. não realizar ligações irregulares ou clandestinas nas redes de drenagem e de esgotamento sanitário, sob pena de responsabilização da conduta do usuário na forma da legislação penal, civil e administrativa?
- não dispor resíduos de construção civil em terrenos baldios, vias públicas ou margens de rios e canais, devendo encaminhálos para coleta pelo prestador devidamente cadastrado pelo Município.

Capítulo V

Das Ações dos Serviços Públicos de Saneamento Básico em Espécie

Art. 39. Na consecução dos projetos, planos e ações em prol

dos serviços de saneamento básico, o Município deverá levar em consideração as metas progressivas e graduais de expansão para esses serviços com qualidade, eficiência e uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

TÍTULO V - DAS PROIBIÇÕES

Art. 40. Sem prejuízo das proibições estabelecidas na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e na Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, fica expressamente proibido:

- descarte de resíduos sólidos e líquidos, assim como efluentes líquidos sem tratamento em corpos hídricos, no solo e em sistemas de drenagem de águas pluviais urbanas?
- disposição final ambientalmente inadequada de rejeitos em áreas urbanas ou rurais?
- realizar ligações clandestinas e ilegais na rede de drenagem e de esgotamento sanitário?
- 4. utilizar recursos hídricos subterrâneos sem a devida outorga ou licenciamento ambiental exigível?
- realizar sistema alternativo de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sem o devido conhecimento e anuência do Município?
- 6. intervir nos dispositivos que compõem o sistema de microdrenagem sem a devida autorização do Município?
- 7. outras formas vedadas pelo Município.

Art. 41. Fica vedada a destinação e disposição final de resíduos sólidos em vazadouro a céu aberto, a contar de agosto de 2014, sob pena de responsabilidade administrativa na forma desta Lei daquele que o fizer, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e de improbidade administrativa nos termos da legislação federal aplicável.

TÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 42. Para os efeitos desta Lei, constitui infração administrativa, toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que importe em inobservância dos seus preceitos legais, assim como em desobediência das determinações dos regulamentos ou das normas dela decorrentes, segundo dispuser esta Lei.

Art. 43. As infrações administrativas a que se refere o art. 49, desta Lei serão apenadas com as seguintes sanções administrativas, assegurados, sempre, o contraditório e a ampla defesa:

I advertência por escrito? II multa, simples ou diária?

III - embargo de obras, atividades e/ou empreendimentos? III - suspensão das atividades e/ou empreendimentos? e, IV - interdição das atividades e/ou empreendimentos.

Parágrafo único. Na aplicação de qualquer das sanções administrativas a que se refere o caput, deste artigo deverá ser observado o princípio da proporcionalidade, sendo indispensável a aferição do que segue:

- 1. adequação da sanção imposta à conduta do infrator?
- 2. aplicação da sanção ao infrator de forma que lhe restrinja o mínimo possível os seus direitos? e,
- 3. compatibilidade estrita entre a conduta do infrator e a sanção que lhe será imposta.
- **Art. 44**. A aferição da infração administrativa que enseja a sanção administrativa correspondente importará na tramitação do seguinte procedimento administrativo: I lavratura do respectivo auto de infração do qual constará:
 - 1. a tipificação da infração administrativa?



- 2. o local, data e hora da constatação da infração administrativa?
- 3. a indicação do possível infrator? e,
- 4. a sanção administrativa a ser aplicada.
- 2. notificação, pessoal ou por remessa postal, do infrator, em que se assegure a ciência da imposição da sanção, e abertura de prazo para interposição de defesa administrativa em 30 (trinta) dias a contar do acesso aos autos do processo administrativo respectivo?
- 3. a defesa administrativa a que se refere o inciso anterior deverá ser endereçado ao [], constando, de forma circunstanciada, as razões da discordância em relação à penalidade aplicada?
- 4. a defesa administrativa interposta de forma regular e em tempo hábil terá efeito suspensivo?
- 5. a autoridade administrativa municipal competente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da defesa administrativa para proferir a sua decisão?
- 6. a decisão a que se refere o inciso anterior poderá:
- 1. confirmar o auto de infração e aplicar a sanção administrativa imposta? ou,
- 2. determinar o arquivamento do auto de infração.
- 7. a decisão deverá ser objeto de publicação no veículo de imprensa oficial em 5 (cinco) dias a contar da sua expedição
- Art. 45. Uma vez expedida a decisão administrativa com o sancionamento da conduta do infrator, este poderá valerse de recurso administrativo a ser interposto, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação dessa decisão, junto à autoridade da administrativa municipal competente. Parágrafo único. À tramitação do recurso administrativo aplicarseá, no que couber, a dispositivo desta Lei.
- Art. 46. Em caso de indeferimento do recurso administrativo pela autoridade da administrativa municipal competente, o infrator poderá valerse do recurso de revisão a ser interposto, em até 10 (dez) dias a contar da publicação dessa decisão, junto ao Prefeito do Município.

Parágrafo único. À tramitação do recurso de revisão aplicarseá, no que couber, a dispositivo previsto nesta Lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 47. O Plano Municipal de Saneamento Básico fica aprovado por esta Lei. Parágrafo único. As metas, programas e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico poderão ser revistas por decreto específico, observada a deliberação prévia do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente.

Art. 48 . Ficam revogadas as disposições legais em contrário. Art. 49. Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias a

contar da data da sua publicação. Município de Lagoa Grande do Maranhão, 09 de Julho de 2020.

Francisco Silva Freitas - Prefeito

Publicado por: JOSé CASTRO DOS SANTOS Código identificador: 36ff44b03a60f21da21cacf38166dc53

LEI MUNICIPAL Nº 232/ 2020

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 232/ 2020

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica do Município e, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2021, compreendendo.

I - as metas e prioridades da administração municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orcamentária.

Capitulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão especificadas em anexo no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021 e obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – promover e desenvolvimento econômico e social integrado do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência da gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Das Metas Fiscais e do Anexo III - Dos Riscos Fiscais, partes integrantes desta

- Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:
- I As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos:
- II As despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capitulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORCAMENTOS

Art. 4º. A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I Orçamento Fiscal;
- II Orçamento da Seguridade Social.
- $Art. 5^{\circ}$. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificadamente os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:
 - 1 Pessoal e encargos sociais;
 - 2 Juros e encargos da dívida;
 - 3 Outras despesas correntes;
 - 4 Investimentos:
- 5 -Inversões financeiras;
- 6 Amortização da dívida;
- 7 Outras despesas de capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial n^o . 163, 04 de maio de 2001 e alterações

Art. 7º. O Projeto da lei orçamentária anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:

- I Mensagem;
- II Texto da Lei;
- III tabelas explicativas da receita e da despesa.



- § 1^{ϱ} . A mensagem que encaminhar o projeto da lei orçamentária anual conterá:
- I Situação econômica e financeira do Município;
- II Demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outras compromissos exigíveis:
- III exposição da receita e da despesa.
- § 2^{g} . Acompanharão o projeto e lei orçamentária demonstrativo contendo as sequintes informações complementares:
- I Programação dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal n^{o} . 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- II Programação dos recursos destinados às ações e serviços púbicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, \S $2^{\rm o}$ da Constituição Federal.
- III demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.
- § $3^{\varrho}.$ Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:
- I Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei n^{o} . 4.320/64;
- II Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei n^{o} . 4.320/64;
- III Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;
- IV Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei n^{o} . 4.320/64;
- V Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculos com os recursos, Anexo VIII da Lei n° . 4.320/64;
- VI Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;
- VII Quadro Demonstrativo de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;
- VIII Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;
- IX Quadro da Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- X Sumario de Geral da Receita por Fontes e da despesa por Funções de Governo;
- XI Quadro de Detalhamento de Despesa.

Capitulo III

- DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- $Art.~8^{o}$. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.
- $Art.\ 9^o.$ A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.
- $Art.\ 10^{o}$. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA Plano Plurianual, com a LDO Lei de Diretrizes Orçamentária e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 11º. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:
- I Prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II Modernização da ação governamental;
- III Equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV Austeridade na gestão dos recursos públicos.
- $Art. 12^{o}$. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência,

- constituída por valor equivalente a, no mínimo 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.
- $Art.\ 13^{\varrho}.$ No projeto da lei orçamentária para 2021, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2020. Seção I
- DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA.
- $Art.\ 14^{\circ}$. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3° desta lei.
- § 1^{o} . Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:
- I Atualização dos elementos físicos unidades imobiliárias;
- II Atualização da planta genética de valores;
- III a expansão do número de contribuintes.
- § 2^{o} . As taxas pelo exercício de poder de polícia e de prestação de serviços deverão renumerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
- $Art.\ 15^{\varrho}.$ Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas nestes artigos serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observadas a legislação vigente.

- $Art.\ 16^{o}$. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.
- § 1^o A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.
- § 2^{g} Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- $\S~3^{o}$ O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ao estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.
- Art. 17º. Não serão objetos de limitação de despesas:
- I Das obrigações constitucionais e legais do ente (despesa com pessoal e fundos);
- II Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.
- $Art.\ 18^{o}.$ Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
- Art. 19º. A Prefeitura disponibilizará, para Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculos das receitas para o exercício subseqüente.
- Art. 20º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.
- *Art.* 21º. Os casos de renúncia de receitas a qualquer título dependerão da lei específica, devendo ser cumprido o disposto



no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

 $Art.\ 22^{o}.\ O$ Poder Executivo Municipal concederá desconto de até 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2021, aos contribuintes que efetuaram o pagamento deste tributo rigorosamente em dia no exercício financeiro de 2020. $Sec\~ao$ II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

 $Art.\ 23^{\varrho}.$ Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem existir dotação orçamentária e recursos financeiros.

 $Art.\ 24^{o}.\ A$ lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, mediante lei específica, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamentos, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

 $Art.\ 25^{o}$. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 198, § 2^{o} e 212, da Constituição Federal.

 $Art.\ 26^{\circ}$. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para o PASEP, nos termos do art. 8° , III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

 $Art.\ 27^{\circ}$. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Entende-se por despesa relevante aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal 8.666/93 e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

 $Art.\ 28^{o}.$ As operações de créditos deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em Resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

 $Art.\ 29^{\varrho}.$ Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar 101, de 2000.

 I - Considera-se contraída a obrigação no montante da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - No caso de despesa relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo o pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

 $Art.~30^{o}$. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e deste que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

 II - Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para ações de assistências social;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde:

V - Instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - Instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

Parágrafo único. As Entidades sem fins lucrativos

beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n^{o} . 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n^{o} . 001/97-STN e alterações posteriores.

 $Art. 31^{\circ}$. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesa de competência do Estado do Maranhão, nos termos dom art. 62, da Lei Complementar nº. 101/2000.

 $Art.\ 32^{\varrho}$. As despesas de publicação da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

§ 1^{o} . Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§ 2^{o} . As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificarse-ão na atividade de custeio.

Art. 33º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimonial municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, normas relativas ao controle interno municipal.

 $Art.\ 34^{\circ}.\ O$ controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4° , I, "e" da Lei Complementar n° . 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

 $Art. 35^{\circ}$. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000. e ainda ao seguinte:

 I - As despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativos ao mês de julho de 2019;

II - Serão incluídas dotações especificas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vistas as disposições legais relativas à promoção e acesso:

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas e títulos visando ao preenchimento de cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2^{ϱ} . No exercício financeiro de 2021, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar n^{ϱ} . 101/2000, de 04.05.2000.

 \S 3^{o} . Na execução orçamentária de 2020, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedada ao município:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargos, empregos e função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa:

IV - Provimento de cargos públicos, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



V - Contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores de educação e saúde, ou quando destinados ao atendimento de situações emergenciais de riscos ou de prejuízo para coletividade.

Capitulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto de 2020, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 37º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2^{o} . O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de julho de 2020, e janeiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais de cada semestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal.

Art. 38º. A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 39º. As contas apresentadas pelo prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e Instituições da sociedade.

 $Art.\ 40^{o}$. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 41º. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização da respectiva administração tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 42º. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensos os prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 43º. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo a Câmara até 30 de setembro de 2020, devendo a Câmara devolve-lo para sansão até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2020, fica autorizado à execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – No montante necessário para abertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida:

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas. Art. 44º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 45º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 08 de junho de 2020.

Francisco Silva Freitas - Prefeito

Publicado por: JOSé CASTRO DOS SANTOS Código identificador: 302308554a6343749bbeb9de4c755ace

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos 14 dias do mês de julho de 2020, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor AJURICABA SOUSA DE ABREU Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e demais Secretários, compareceu o Senhor JOSÉ IRUBINAN CARDOSO DA COSTA, brasileiro, portador do RG nº 000069311696-0 SSP/MA e inscrito no CPF nº 449.183.053-34, portando o EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 003/2020 - 9ª CONVOCAÇÃO, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão do empossado a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora feita homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44. Considerando ter sido nomeado para exercer o cargo público de VIGIA - NÍVEL FUNDAMENTAL, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato EMPOSSADO o nomeado supracitado, que perante mim PRESTOU COMPROMISSO de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e imediatamente entrar em exercício, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor. Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública,

implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o(a) referido(a) candidato(a) submetido(a) à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

GERTRUDES MARINHO PEREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

JOSÉ IRUBINAN CARDOSO DA COSTA

Empossado

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO



Código identificador: 1ed122660e749651bf65baabd679a148

TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos 14 dias do mês de julho de 2020, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor AJURICABA SOUSA DE ABREU Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e demais Secretários, compareceu o Senhor MIGUEL CARVALHO DE CARDOSO, brasileiro, portador do RG nº 042007842011-6 SSP/MA e inscrito no CPF nº 272.110.963-49, portando o EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 003/2020 - 9ª CONVOCAÇÃO, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão do empossado a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora feita homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44. Considerando ter sido nomeado para exercer o cargo público de VIGIA - NÍVEL FUNDAMENTAL, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato EMPOSSADO o nomeado supracitado, que perante mim PRESTOU

COMPROMISSO de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e imediatamente entrar em exercício, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor. Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o(a) referido(a) candidato(a) submetido(a) à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

RAIMUNDA MARILENE CRUZ DA SILVA

Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

MIGUEL CARVALHO DE CARDOSO

Empossado

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO Código identificador: 83b4e9d1d5cc3046b4637350d22bc0dd

TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos 14 dias do mês de julho de 2020, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e demais Secretários, **compareceu** o

Senhor CLAUDINEI CAVALCANTE DA COSTA, brasileiro, portador do RG nº 000071868596-2 SSP/MA e inscrito no CPF nº 636.738.430-87, portando o EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 003/2020 - 9ª CONVOCAÇÃO, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão do empossado a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora feita homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44. Considerando ter sido nomeado para exercer o cargo público de VIGIA - NÍVEL FUNDAMENTAL, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato EMPOSSADO o nomeado supracitado, que perante mim PRESTOU COMPROMISSO de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e imediatamente entrar em exercício, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor. Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o(a) referido(a) candidato(a) submetido(a) à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

ISLEIDE ANDRADE NUNES

Secretária Municipal de Saúde

CLAUDINEI CAVALCANTE DA COSTA

Empossado

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO Código identificador: 9e35abec0315b473d67c279a8c5eab8e

TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos 14 dias do mês de julho de 2020, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor AJURICABA SOUSA DE ABREU Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e demais Secretários, compareceu o Senhor RAÍ SOUSA ARAÚJO, brasileiro, portador do RG nº 059110862016-8 SSP/MA e inscrito no CPF nº 084.171.583-16, portando o EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 003/2020 - 9ª CONVOCAÇÃO, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão do empossado a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora feita homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008,



de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeado para exercer o cargo público de VIGIA - NÍVEL FUNDAMENTAL, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato EMPOSSADO o nomeado supracitado, que perante mim PRESTOU COMPROMISSO de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e imediatamente entrar em exercício, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor. Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o(a) referido(a) candidato(a) submetido(a) à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

ISLEIDE ANDRADE NUNES

Secretária Municipal de Saúde

RAÍ SOUSA ARAÚJO

Empossado

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO Código identificador: ba984461a75b95f516a759713e36ed2b

PORTARIA Nº 081-GAB, DE 14 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 003/2020 - 9ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.376, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 14 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o Servidor Público Municipal do quadro efetivo, **JOSÉ IRUBINAN CARDOSO DA COSTA,** brasileiro, portador do RG nº 000069311696-0 SSP/MA e inscrito no CPF nº 449.183.053-34, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer o cargo de **Vigia**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOSMA, AOS 14 DE JULHO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO Código identificador: c261a5650a784e4e8a12b4b1c7019169

PORTARIA Nº 082-GAB, DE 14 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 003/2020 - 9ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.376, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 14 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o Servidor Público Municipal do quadro efetivo, **MIGUEL CARVALHO DE CARDOSO**, brasileiro, portador do RG nº 042007842011-6 SSP/MA e inscrito no CPF nº 272.110.963-49, na Escola Municipal Maranhão Novo, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, para exercer o cargo de **Vigia**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

 $Art.\ 2^{\,o}$ - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOSMA, AOS 14 DE JULHO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO Código identificador: 8e812f026259013f71128051590a5733

PORTARIA № 083-GAB, DE 14 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 003/2020 - 9ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.376, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o Servidor Público Municipal do quadro efetivo, **CLAUDINEI CAVALCANTE DA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 000071868596-2 SSP/MA e inscrito no CPF nº 636.738.430-87, na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **Vigia**, proveniente do Concurso Público



Municipal, Edital nº 001/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOSMA, AOS 14 DE JULHO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO Código identificador: 77ee7eba815c9cff7c414fa6883d35ee

PORTARIA № 084-GAB, DE 14 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 003/2020 - 9ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.376, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o Servidor Público Municipal do quadro efetivo, **RAI SOUSA ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG nº 059110862016-8 SSP/MA e inscrito no CPF nº 084.171.583-16, na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **Vigia**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOSMA, AOS 14 DE JULHO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO Código identificador: 202896905df9800d75cdf9b53349f239

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020/SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020/SEMUS - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 652/2020/SEMAD - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e o senhor IVAN DOS SANTOS SACRAMENTO inscrito no CPF sob o Nº 429.106.005-53. OBJETO: Locação de uma tenda de 5X5mt para servir de abrigo para a equipe da barreira sanitária, atuante no enfrentamento ao COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/05/2020 à 20/08/2020. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 20/05/2020; FORO: Comarca de Pastos Bons - MA. ASSINATURAS: Ana Karla Ribeiro Guimarães - Secretaria Municipal de Saúde como Contratante e o senhor Ivan dos Santos Sacramento como Contratado. Nova Iorque, 26 de Maio de 2020. Publique-se.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA Código identificador: 0845f2403c28661ff36a935cb8ddf8b3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

EXTRATO. ERRATA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

EXTRATO. ERRATA. Pregão Presencial nº 013/2020. Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA informa a todos que o Extrato de CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.22052020.13.0132020 referente ao Pregão Presencial nº 013/2020 objetivando a Prestação de serviços para o desenvolvimento e administração de recurso computacional destinado ao auxilio das atividades acadêmicas da rede municipal de ensino do Município, divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), na edição Nº 2356, de Sextafeira, dia 29 DE MAIO DE 2020. **ONDE LEU-SE**: VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020. **LEIA-SE**: VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 Meses. As demais informações estão corretas. Presidente Dutra (MA) em 09 de Julho de 2020. Jurivaldo Carvalho de Souza, Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES Código identificador: 8e3d6e09a2d95670b8a80cb1b26d5468

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

AVISO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS N° 109/2020, FIRMADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAMBAIBA E A EMPRESA: D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 04.954.908/0001-95, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Sambaiba, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Rua Jose Sarney Nº 164, Centro. CEP: 65.830-000 - Sambaiba/MA, inscrito no CNPJ Nº 17.234.266/0001-00, doravante, neste ato representada pela Secretária Municipal, Senhora MARIA SALOME FARIAS DE LUCENA, RG Nº 002281466 - SSP/RN, CPF Nº 011.186.214-09, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 04.954.908/0001-95, situada a RUA DA FAZENDA, N° 400 - FLORA RICA CEP: 65.800-000 - BALSAS - MA,, representada pela Sra. DANIELLE MARTINS ROCHA, portador do RG nº 016322342001-0-SSP/MA e CPF nº 653.147.273-15, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contrato o que seque:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula segunda do contrato N° 109/2020, assinado em 25/05/2020 entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAMBAIBA e a empresa **D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA EPP,** inscrita no CNPJ: **04.954.908/0001-95**, que passa ter a seguinte redação:



"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor deste contrato terá um acréscimo de R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais) referente um aditivo de valor de 20% (vinte) por cento referente ao Item 04 da proposta (Mascaras) passando de 350 para 420 itens, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLAUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Fornecimento de Produtos ora aditado, ficando em então este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário do Município de Sambaiba, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Sambaíba - MA, 07/07/2020

MARIA SALOME FARIAS DE LUCENA, RG Nº 002281466 - SSP/RN, CPF Nº 011.186.214-09 Secretaria Municipal de Assistência Social

D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, CNPJ: **04.954.908/0001-95**, Contratada

TESTEMUNHAS	
NOME:	
NOME:	

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES Código identificador: 91eea7c2ee8697ff76599b233b3d6595

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 032/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 032/2020. Processo Administrativo nº 02.0907.001/2020.

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação em bloquetes com meio fio e sarjetas, sinalização viária, calçada e acessibilidade no Município, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 31 de julho de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas

dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, São Domingos do Maranhão -MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplsdma@hotmail.com.. São Domingos do Maranhão (MA), 14 de julho de 2020. Cícero Evonaldo de Oliveira -Presidente Da

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA Código identificador: 52a43574b6d7322e36fa647ea30a2a96

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 033/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 033/2020. Processo Administrativo nº 02.0907.002/2020.

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Elaboração de projeto básico e executivo de serviços de Recuperação de estradas vicinais no município de São Domingos do Maranhão-MA, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 31 de julho de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, São Domingos do Maranhão -MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereco para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplsdma@hotmail.com.. São Domingos do Maranhão (MA), 14 de julho de 2020. Cícero Evonaldo de Oliveira -Presidente Da

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA Código identificador: e3cdd8d819333dfee6eb74b953dbf607

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

DECRETO № 091/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 091/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.



DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRETAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO plano de contingencia elaboração pelo do estado do Maranhão, bem como o decreto estadual 35.731 de combate e prevenção ao COVID-19 que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Sóter-MA;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas restrições às atividades econômicas e esportivas, bem como vendas de bebidas alcoólicas nos finais de semana e vésperas de feriados de acordo com os Decretos Municipal nº. 023/2020, 070/2020, 082/2020, 085/2020 e 087/2020 até o dia 12 de julho de 2020.

Art. 2º Fica prorrogada a suspensão das aulas da rede pública e privada do município de São João do Sóter até o dia 12 de julho de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, TRES DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO Código identificador: 2ea3dd97b69428a249fbcc1ebccde713

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

O Prefeito Municipal de Senador La Rocque, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2020 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório às empresas: C. M. Distribuidora e Repres. de Medicamentos Ltda - CNPJ: 07.842.423/0001-06, com proposta apresentada no VALOR TOTAL DE R\$ 185.850,00 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME - CNPJ:

25.279.552/0001-01, com proposta apresentada no VALOR TOTAL DE R\$ 58.968,00 (cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais), DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 22.778.969/0001-20, com proposta apresentada no VALOR TOTAL DE R\$ 606.127,00 (seiscentos e seis mil, cento e vinte e sete reais), Drogafonte Ltda - CNPJ: 08.778.201/0001-26, com proposta apresentada no VALOR TOTAL DE R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda Me -CNPJ: 14.905.502/0001-76, com proposta apresentada no VALOR TOTAL DE R\$ 104.892,00 (cento e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais), e Life Center Com. e Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ: 21.227.039/0001-16, com proposta apresentada no VALOR TOTAL DE R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. Os autos do Processo encontram - se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA ou poderão ser consultados por meio digital, através do nosso endereço eletrônico no site: https://senadorlarocque.ma.gov.br/ e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 14 de julho de 2020.

Darionildo da Silva Sampaio

Prefeito Municipal

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA Código identificador: a7d68f2a59f80ea23d040b1842ad59f6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

RETIFICAÇÃO Á ERRATA DO CONTRATO 063/2020

RETIFICAÇÃO

Em RETIFICAÇÃO á errata do contrato 063/2020, veiculada no Jornal Diário Oficial do Município de Duque Bacelar, do dia 17 de abril de 2020; **REF**.: PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2020, Processo nº 012/2020; OBJETO: Fornecimento de Medicamentos (Farmácia Básica, Injetáveis e Controlados) e Material Odontológico, destinados à Rede Municipal de Saúde do Município de DUQUE BACELAR; VALOR GLOBAL: Onde se Lê: R\$ 130.415,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e quinze reais); Leia-se: R\$ 130.409,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e nove reais); CONTRATADA: MAIS SAUDE EIRELLI-EPP inscrito no CNPJ: n° 10.436.813/0001-82; CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde; SIGNATÁRIOS: Ionaldo Costa Sales, portador do CPF nº 755.151.563-15, pela contratada e KAMILA SANTANA, portadora do CPF nº 826.443.063.53, pela contratante, Em 28 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa

OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES Código identificador: ee6841b03fe189f44e3496b517d7226c

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO № 17030005

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 17030005

REF.: Dispensa nº 01/2020, Processo nº 023/2020 - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar-Ma; OBJETO: Serviço de Digitalização e Armazenamento em Meio Eletrônico dos Documentos Essenciais e Obrigatórios à



Prestação de Contas Anual, Conforme Determinação da Instrução Normativa 046/052 do TCE-MA; VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); CONTRATADA: Perspective Serviços Eireli, CNPJ: 29.852.887/0001-28; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração; SIGNATÁRIOS: Raul Cruz de Oliveira, CPF n° 026.021.773-50, pela CONTRATADA e Benefrance Oliveira Reinaldo, CPF nº 717354703-25, pela CONTRATANTE Em, 17 de março de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES Código identificador: a05587d8c0885d92ca8b0d9eaf06a761

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 27050001

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 27050001

REF.: Dispensa nº 08/2020, Processo nº 032/2020 - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-Ma; OBJETO: Aquisição de Ambulância Tipo A, simples remoções ao combate do COVID 19; VALOR GLOBAL: R\$ 89.990,00 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais); PRAZO: 90 (noventa) dias; DOTAÇÃO: 02 04 Fundo Municipal De Saúde; 10.302.0024.2084.0000 - Aquisição de Unidade Movel de Saude; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.48 Equipamentos e Material Permanente; CONTRATADA: Barão Comercio de Veículos Ltda, CNPJ: 31.697.953/0001-84; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde; SIGNATÁRIOS: Caio Felipe Pacheco Fortunato, pela CONTRATADA e Kamila Santana, CPF 826.443.063-53, pela CONTRATANTE Em, 27 de maio de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessoria Juridica

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES Código identificador: a54d2fe3372aef61f112f038c9130adb

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 27050002

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO № 27050002

REF.: Dispensa nº 09/2020, Processo nº 033/2020 - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-Ma; OBJETO: Aquisição de material de limpeza, álcool gel para ações ao combate do COVID 19; VALOR GLOBAL: R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais); PRAZO: 30 (trinta) dias; DOTAÇÃO: 02 04 Fundo Municipal de Saúde; 10.122.5018.6500 - Manutenção das Ações de Combate ao COVID-19; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; CONTRATADA: LOBO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 36.140.337/0001-41; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde; SIGNATÁRIOS: Fernando Vieira Lobo, CPF: 047.024.993-51, pela CONTRATADA e Kamila Santana, CPF 826.443.063-53, pela CONTRATANTE Em, 27 de maio de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessoria Juridica

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES Código identificador: 8c3bf72d1bae57aab8031544bbd94f1a

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO № 29050001

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 29050001

REF.: Dispensa nº 010/2020, Processo nº 035/2020 - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-Ma; OBJETO: Aquisição de Medicamentos (cloroquina 250mg, ivermectina 6mg, sulfato de zinco 100mg) para uso ao combate do COVID

19; VALOR GLOBAL: R\$ 16.752,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e dois reais); PRAZO: 30 (trinta) dias; DOTAÇÃO: 02 04 Fundo Municipal de Saúde; 10.122.5018.6500 - Manutenção das Ações de Combate ao COVID-19; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; CONTRATADA: PHARMA MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.306.438/0001-04; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde; SIGNATÁRIOS: Guilherme Henrique M. Xavier de Oliveira , pela CONTRATADA e Kamila Santana, CPF 826.443.063-53, pela CONTRATANTE Em, 29 de maio de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650Assessoria Juridica

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES Código identificador: 33ed6e9d3d09e57361d76a884bf22212

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 18060001

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 18060001

REF.: Dispensa nº 015/2020, Processo nº 040/2020; OBJETO: Prestação de serviços de treinamento, capacitação e formação de pregoeiro em pregão eletrônico; VALOR GLOBAL: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); PRAZO: 30 (trinta) dias; DOTAÇÃO: 02 03 Sec. Mun. de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04.122.0003.2017-Manutenção e Funcinamento da Unidade Administrativa; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; CONTRATADA: RODRIGO FREIRE 03110161974, CNPJ:37.280.007/0001-14; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração; SIGNATÁRIOS: Rodrigo Freire, CPF n° 031.101.619-74, pela CONTRATADA e Maria da Conceição Rodrigues Furtado, CPF 005.238.513-24, pela CONTRATANTE, Em 19 de junho de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES Código identificador: da20099c33993c3913366706e6212a16

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

PORTARIA Nº 339 DE 14 DE JULHO 2020 - GABINETE

PORTARIA № 339 DE 14 DE JULHO 2020.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Humberto de Campos;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar, o servidor **Walter Raphael Morais Dias** do cargo comissionado de **Assistente Técnico II DAS-5** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

 $ART.\ 2^{\underline{o}}$ - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 14 DE JULHO 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca Prefeito Municipal

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRêA Código identificador: 97421141bd9a813f5021896ec9c7114a



PORTARIA Nº 331 DE 14 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 331 DE 14 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9° da Lei n° 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei n° 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) VIRGINIA DO ESPÍRITO SANTO TEIXEIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Assessora - DAS 3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com exercício no (a) Gabinete, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (01.04.2019 a 01.04.2020) no período de 10/08 a 08/09/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 14 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida Secretária Municipal de Administração MAT: 3037

> Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRêA Código identificador: 9e86a2f6bfd1c9601147f14b2e592535

PORTARIA № 332 DE 14 DE JULHO DE 2020 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA № 332 DE 14 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9° da Lei n° 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei n° 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) RAIMUNDA AUCINETE MAIA DA ROCHA, ocupante do cargo de Tesoureira DAS-2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Finanças, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (07.02.2019 a 07.02.2020) no período de 10/08 a 08/09/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 14 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida Secretária Municipal de Administração MAT: 3037

> Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRêA Código identificador: 004df5e472243ccb565d38fc8adade98





WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br